

RECLAMAÇÃO 74.907 ALAGOAS

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECLTE.(S) : ALFREDO GASPAR DE MENDONCA NETO
ADV.(A/S) : CAIO DE AGUIAR VITORIO FRANCA
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
BENEF.(A/S) : MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO:

1. Trata-se de reclamação, com pedido liminar, ajuizada por Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, com fundamento no art. 102, I, *l*, da CF, contra decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, para suspender a eleição para Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Estadual.

2. O autor alega que o Deputado Estadual Marcelo Victor Correia dos Santos foi reeleito, em sua quarta candidatura consecutiva, para o cargo de presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas. Afirma que a eleição para o biênio 2025/2026, ocorrida em 11 de dezembro de 2024, consolidaria a “perpetuação indevida” do deputado no cargo de Presidente, o que violaria a autoridade do que decidido por esta Suprema Corte no julgamento das ADIs 6.524, 6.688 e 6.714. Tais precedentes, em conjunto, vedariam mais de uma recondução sucessiva.

3. Apresenta histórico dos mandatos do referido deputado, destacando as seguintes datas: (i) 1º mandato - 2019/2020, eleição em fevereiro de 2019; (ii) 2º mandato - 2021/2022, eleição em novembro de 2020; (iii) 3º mandato - 2023/2024, eleição em fevereiro de 2023; e (iv) 4º mandato - 2025/2026, eleição em dezembro de 2024. Nesse sentido,

RCL 74907 / AL

entende que o 3º mandato “já constitui a única recondução válida permitida pelo STF”.

4. Requer a concessão de medida liminar para “suspender os efeitos da eleição realizada em 11 de dezembro de 2024 para a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Alagoas, enquanto não houver julgamento definitivo desta reclamação”. Ao final, postula seja julgada procedente a reclamação, para declarar a inelegibilidade do deputado estadual Marcelo Victor Correia dos Santos e a cassação da decisão proferida no processo nº 0812936- 56.2024.8.02.0000, para vedar a eleição para o biênio 2025/2026 com a candidatura do referido deputado estadual.

5. Intime-se, com urgência, (i) o juízo reclamado; e (ii) a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, beneficiária da decisão reclamada, para prestar informações no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis.

Publique-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2024.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente